



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de Julho de 2002



Série

Número 130

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Anúncio n.º 256/02

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

PONTE & CÂMARA, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BETO MADEIRA - BETÕES E BRITAS DA MADEIRA, S.A.

Prestação de contas do ano de 2001

ALBERTO CORREIA, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

BLANDY BROTHERS & COMPANHIA, LDA.

Cisão

“BLANDY BROTHERS & COMPANHIA, LDA.” actual denominação “SCA - SOCIEDADE DE CONDUTAS DE ÁGUAS, LDA.”

Alteração de pacto social

DANIEL HENRIQUES & FILHA, LDA.

Contrato de sociedade

JANUÁRIO & NOÉ, SOCIEDADE COMERCIAL INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Alteração de pacto social

LAURINDA, LDA.

Alteração de pacto social

QUINTA DA BELAVISTA - EXPLORAÇÕES HOTELEIRAS, S.A.

Projecto de cisão

QUINTA PROTEA- COMÉRCIO DE FLORES, LIMITADA

Contrato de sociedade

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO FRENTE JARDIM, LDA.

Renúncia de secretários efectivo e suplente

SOCIEDADE IMOBILÁRIA DO ANTIGO PILAR, LDA.

Renúncia de secretários efectivo e suplente

SIVIFEGO - SOCIEDADE DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

MÓVEIS CARPINTARIAILHA - INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SÃO VICENTE

SOLAR DA BICA - TURISMO RURAL, LDA.
Alteração de pacto social

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Anúncio n.º 256/02

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS SECÇÃO
ADMINISTRATIVA DE OBRAS PÚBLICAS

CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE:
ALARGAMENTO DO CAMINHO DA CASABRANCA,
SANTO ANTÓNIO - 2.ª FASE

- 1 - Entidade Adjudicante - Câmara Municipal do Funchal, Departamento de Obras Públicas, Divisão de Estudos e Planeamento, Praça do Município, 9004 - 512 FUNCHAL - R.A. Madeira, Telefone 291211000 ou 291241549, Fax 291241549.
- 2 - Modalidade do concurso - O presente concurso é Público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 -
 - a) Local da execução - Caminho da Casa Branca, freguesia de Santo António.
 - b) Natureza, Descrição Geral dos Trabalhos e Classificação - A obra consiste essencialmente em: Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro de apoio à obra; Terraplenagens; Obras de Arte corrente e acessórias, redes de infra-estrutura de água; Pavimentação, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) N.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias N.º L 177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23.1, Subcategoria 45.23.11 e 45.23.12.
O preço base do concurso é de € 274.340,00 (duzentos setenta e quatro mil, trezentos e quarenta euros), com exclusão do IVA.
- 4 - Prazo de execução da obra - Prazo máximo limite de 8 (oito) meses seguidos.
- 5 - Local de consulta e fornecimento da documentação
 - a) O processo de concurso e documentos complementares, poderão ser examinados ou pedidos por escrito, durante o horário normal de expediente (das 9h00 - 12h30 e 14h00 - 16h00), na Secção Administrativa de Obras Públicas da Câmara Municipal do Funchal, e

serão entregues no prazo máximo de 6 dias a contar da data do registo do pedido.

- b) O custo da totalidade dos elementos referidos é de 125,00 € (cento e vinte e cinco Euros), acrescido de 13% de IVA, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor da Tesoureira da Câmara Municipal do Funchal.

- 6 - Data limite para a apresentação das propostas
 - a) As propostas serão entregues, até às 17h00 do 30.º dia consecutivo, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar do dia seguinte da publicação do anúncio no Diário da República.
 - b) As propostas deverão ser dirigidas e entregues na Secção Administrativa de Obras Públicas, Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 1.º andar - 9004-512 FUNCHAL, contra recibo, ou remetidas por correio, sob registo e com Aviso de Receção.
 - c) As propostas de preço e bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa.
- 7 - Intervenção no Acto Público
 - a) Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.
 - b) A abertura das propostas terá lugar pelas 10h00 após o primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas na sala de reuniões da Câmara Municipal do Funchal.
- 8 - Caução
O valor da caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - Tipo de Empreitada e Modalidade de financiamento
A empreitada é por Série de Preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A modalidade de financiamento: Orçamento Camarário/Contrato-Programa.
- 10 - Modalidade Jurídica de Associação
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as dispo-

sições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos no n.º 15 do programa de concurso.

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de associação regulada pelo quadro legal vigente.

11 - Natureza e Classificação da Autorizações

a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, adiante designado por IMOPPI, que contenha nas classes correspondentes ao valor das suas propostas, as seguintes autorizações:

a.1) 1.ª e 8.ª Subcategorias da 3.ª Categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta.

a.2) 1.ª e 2.ª Subcategorias da 6.ª Categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta.

b) Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas nos termos da alínea anterior e desde que não seja posto em causa o limite previsto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, indicará em documento anexo à proposta, os sub-empresiteiros possuidores dessas autorizações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitam.

c) No caso da alínea anterior, terão igualmente de ser anexadas as declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos sub-empresiteiros, das quais conste o nome deste, o seu endereço, a titularidade do certificado contendo as autorizações exigidas no concurso e, bem assim, o valor total e a natureza dos trabalhos a que respeitam bem.

d) Documentos de carácter económico e técnico exigidos no programa de concurso.

12 - Prazo de Validade das Propostas

O Prazo de validade das Propostas é de 66 dias, nas condições estipuladas no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

13 - Critérios de Adjudicação das Propostas

A adjudicação da empreitada será feita ao concorrente que apresentar a proposta globalmente mais vantajosa à qual se chegará através da análise dos factores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:

a) Valia Técnica da proposta (1.º critério) - Ponderação = 0.50 subdividido através dos seguintes:

1) Nota Justificativa do preço proposto - Ponderação = 0.05

2) Programa de Trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento - Ponderação = 0.30

3) Plano de pagamentos - Ponderação = 0.05

4) Memória justificativa e descritiva de modo de execução da obra - Ponderação = 0.10

b) Preço (2.º critério) - Ponderação = 0.50; Analisado através do documento b) do ponto 16.1 do programa de concurso.

c) Cada um dos critérios referidos anteriormente serão valorados de 0 a 20. A Avaliação do 2.º critério resulta da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$P_i = V_{\min} \times 20 / V_i$$

Sendo: P_i = Pontuação de cada proposta do 2.º critério; V_{\min} = Valor proposta mais baixa; V_i = Valor de cada proposta.

d) A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos critérios: (Média ponderada $0.05 \times$ (Pontuação 1.º subcritério) + $0.30 \times$ (Pontuação 2.º subcritério) + $0.05 \times$ (Pontuação 3.º subcritério) + $0.10 \times$ (Pontuação 4.º subcritério) + $0.05 \times$ (Pontuação 2.º subcritério).

14 - Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto.

15 - Propostas Condicionadas

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações no texto das cláusulas gerais ou especiais do caderno de encargos.

16 - Data de envio do Anúncio para Publicação

Este anúncio será enviado para publicação no Diário da República e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, aos 4 de Julho de 2002.

Funchal e Paços do Concelho, aos 25 de Junho de 2002.

O VEREADOR, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

PONTE & CÂMARA, LDA.

Número da matrícula: 00005/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011733;
Número da inscrição: 06, Av. ao n.º 1 e 12;
Número e data da apresentação: 05, 11 e 12/020612

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 3.º, 6.º e 7.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º
Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é no montante de € 7.800,00, e está representado em cinco quotas:

- quatro no valor de € 1.300,00;
- uma de valor nominal de € 2.600,00, pertencente ao único sócio Arlando de Ascensão Fernandes.

6.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução ou não, incumbe a quem, sócio ou não sócio, for eleito em assembleia geral.

Parágrafo único - fica desde já nomeado gerente o sócio Orlando de Ascensão Fernandes.

7.º
Forma de obrigar

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

Os gerentes José Luís Teixeira Ferreira e Manuel Mendes Ferreira, renunciaram gerência, em 03-05-2002.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta.

Calheta, 18 de Junho de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO
FUNCHAL**

**BETO MADEIRA- BETÕES E BRITAS
DAMADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 04202/900810;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511037325;
Número do depósito: 020522

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 7 de Junho de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ALBERTO CORREIA, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 08779;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511200102;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/020108

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Alberto Teodorico Moura Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "ALBERTO CORREIA, UNIPessoAL, LDA."

Artigo 2.º

Terá a sua sede na Rua do Carmo n.º 54, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem início a 01 de Outubro de 2001.

Artigo 4.º
Objecto social

Reparação de electrodomésticos; venda por grosso e a retalho de electrodomésticos.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo a um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, a que corresponde uma quota de igual valor pertencente ao sócio Alberto Teodorico Moura Correia.

Artigo 6.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme foi deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Alberto Teodorico Moura Correia, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro - O gerente pode fazer-se representar no seu cargo nos termos do número dois do artigo duzentos e um do Código das Sociedades Comerciais, bem como a gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade nos termos legais.

Artigo 7.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Parágrafo único - A sociedade em primeiro lugar, e o sócio em segundo lugar, terão o direito de preferência.

Artigo 8.º
Amortização da quota

A sociedade tem o direito de amortizar quotas pelo seu valor nominal, sempre que qualquer quota seja penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro modo tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada em consequência do processo judicial ou se o sócio for julgado, falido ou insolvente, nos termos do artigo duzentos e trinta e dois do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 9.º

Ao sócio poderá ser exigida prestações suplementares de capital, na proporção da respectiva quota, até ao montante de quarenta mil euros, correspondendo a oito milhões e dezanove mil duzentos e oitenta escudos, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 10.º
Convocação das assembleias

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir prazos e formalidades diferentes.

BLANDY BROTHERS & COMPANHIA, LDA.

Número de matrícula: 00312/201129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001452;
Número de inscrição: 25;
Número e data da apresentação: Ap. 129/011228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a cisão da sociedade em epígrafe e consequente fusão da parte cindida na sociedade Blandy S.G.P.S., Lda..

Os textos completos dos contratos nas suas redacções actualizadas, ficaram depositados nas pastas respectivas.

Funchal, 23 de Maio de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**“BLANDY BROTHERS & COMPANHIALDA.”
actual denominação “SCA- SOCIEDADE DE
CONDUTAS DE ÁGUAS, LDA.”**

Número de matrícula: 00312/201129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001452;
Número de inscrição: 29;
Número e data da apresentação: Ap. 130 a 132/011228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi reduzido o capital social de 15.000.000\$00 para 1.002.410\$00, tendo em consequência sido redenominado o capital para 5.000 euros, e transformada a sociedade, cujos contrato ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva .

Funchal, 23 de Maio de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Tipo e firma

A sociedade é do tipo de sociedade comercial por quotas e adopta a firma de “SCA - SOCIEDADE DE CONDUTAS DE ÁGUAS, LDA.”.

Artigo 2.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de administração e manutenção de condutas de água.

Artigo 3.º
Sede social

- 1 - A sociedade tem a sede social na Avenida Zarco, número dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A sede social poderá ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe por simples deliberações da gerência.

Artigo 4.º
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º
Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais:

- uma, de dois mil setecentos e cinquenta euros,
- uma, de dois mil cento e cinquenta euros e a
- outra de cem euros, todas pertencentes à sócia “Blandy S.G.P.S., Lda.”.

Artigo 6.º
Prestações suplementares de capital

Por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social são exigíveis prestações suplementares, por uma ou mais vezes, pelo montante máximo do triplo do capital social, a dividir proporcionalmente à participação no capital de cada um dos sócios.

Artigo 7.º
Suprimentos

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições de juro e de reembolso a fixar por deliberação da assembleia.

Artigo 8.º
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas, ou parte de quotas, entre sócios é livre, ficando, desde já, autorizadas as respectivas divisões.
- 2 - A cessão de quotas, ou partes de quotas, nas demais situações depende do consentimento da sociedade.

Artigo 9.º
Amortização de quota

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota de qualquer sócio, nos casos e termos seguintes:
 - a) Por acordo com o sócio;
 - b) Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
 - c) Quando a quota de um sócio for objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento cautelar.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, determinado nos termos legais, salvo no caso de amortização realizada por acordo em que o valor será o convencionado.
- 3 - O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em duas prestações anuais, de igual valor.

Artigo 10.º
Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as assembleias gerais será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios, sendo pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo seu legal representante ou por procurador mandatado para o efeito, cujos poderes serão validos enquanto não for revogado o mandato para representação.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo 11.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes conforme deliberado em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo do gerente será remunerado, ou não, e com dispensa de caução, ou não, conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.
- 3 - A gerência terá os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais e representará a sociedade perante quaisquer autoridades administrativas ou judiciais.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de dois gerentes;
 - b) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de acto certo e determinado ou para a prática de certa e determinada categoria de negócios;
 - c) Pela assinatura de procurador(es) no âmbito dos poderes que lhe(s) forem atribuídos.

- 5 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 12.º
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamento complementar da empresa, por simples deliberação da gerência.

Artigo 13.º
Dissolução

- 1 - A sociedade só se dissolve por qualquer dos fundamentos previstos na lei.
- 2 - A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os gerentes que à data estiverem em exercício.

Artigo 14.º
Lucros do exercício

Os lucros que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões, sem qualquer limitação ou serem distribuídos aos sócios se assim for deliberado em assembleia geral.

DANIELHENRIQUES & FILHA, LDA.

Número de matrícula: 08937/020322;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201737;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 58/020322

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Daniel Melim Gomes Henriques - e - Diana Sofia de Caires Gomes Henriques de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Capítulo I
Firma sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação “DANIEL HENRIQUES & FILHA, LDA.”.

Artigo segundo

A sociedade terá a sua sede nesta cidade na Rua Caridade Pestana, número setenta e cinco, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a decoração, artesanato, fabricação e venda de móveis.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Capítulo II
Capital social e prestações suplementares

Artigo quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos:
 - a) Desde que tais quotas, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida, ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
 - b) Quando se verificar a transmissão de quotas com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo sétimo do mesmo.
 - c) A pedido dos herdeiros dos sócios fundadores.
- 2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo sétimo

- 1 - O sócio que pretenda transmitir toda ou parte da sua quota, deverá oferecê-la, em primeiro lugar, aos demais sócios, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente a quota a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.
- 2 - Os sócios preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias contados da notificação a que se alude no número anterior.
- 4 - Se, houver mais de um sócio interessado na aquisição a quota será repartida entre eles na proporção da participação de cada um no capital social.

Artigo oitavo

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante total de cem vezes o capital social.

Capítulo III
Gerência e forma de obrigar

Artigo nono

A gerência da sociedade, dispensada de caução, cabe aos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

Artigo décimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo décimo primeiro

Os gerentes nomeados ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar o levantamento do capital social depositado para o efeito, no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A." a fim de fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

**JANUÁRIO & NOÉ, SOCIEDADE COMERCIAL
INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Número de matrícula: 03656;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029748;
Número de inscrição: 01 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 176/011221

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta onde consta a alteração do artigo 1.º que passa a ter a seguinte:

Artigo 1.º
Sede

Caminho do Palheiro, n.º 116 B, Santa Maria Maior, Funchal.

Funchal, 10 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LAURINDA, LDA.

Número de matrícula: 07420;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511135777;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 95/011228

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 Euros, para 420.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceira

O capital social e de quatrocentos e vinte mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e está dividido em três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quatrocentos e quinze mil euros à sócia “Siram Construções, Lda.”;
- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia Ema Laurinda Sousa Santos; e,
- uma do valor nominal de cem euros à sócia Margaret da Silva Barbosa.

**QUINTA DABELAVISTA - EXPLORAÇÕES
HOTELEIRAS, S.A.**

Número de matrícula: 03853/890110;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032196;
Número de inscrição: 12;
Número e data da apresentação: Ap. 12/020429

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, onde consta o projecto de cisão da sociedade em epígrafe, na sociedade “ILHEU DE FORA- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.”.

Funchal, 11 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**QUINTA PROTEA- COMÉRCIO DE
FLORES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08935/020322;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208162;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 44/020322

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Carlos Manuel Pereira e Ferreira, Maria Letícia Alves Correia da Silva Ferreira e Alexandre José Correia da Silva e Pinto Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “Quinta Protea - Comércio de Flores, Lda.”, tem a sua sede na Estrada Monumental, número duzentos e quarenta e quatro, nono andar, esquerdo

Norte, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e com início da sua actividade a partir de hoje e por tempo indeterminado.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio e produção de flores, plantas, produções hortícolas e frutas, agricultura, floricultura e turismo rural.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil euros ao sócio, Carlos Manuel Pereira e Ferreira;
- uma do valor nominal de dois mil euros à sócia, Maria Letícia Alves Correia da Silva Ferreira, e
- uma do valor nominal de mil euros ao sócio, Alexandre José Correia da Silva e Pinto Correia.

Quarta

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do consentimento da assembleia geral da sociedade, para o efeito convocada, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Quinta

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, Carlos Manuel Pereira e Ferreira e Maria Letícia Alves Correia da Silva Ferreira que, desde já, ficam nomeados gerentes; para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes, assim como para actos de mero expediente.

Sexta

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, que esco-lherão entre si um que a todos represente no exercício dos direitos inerentes à quota, enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

Sétima

A sociedade poderá amortizar quotas pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

**SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO
FRENTE JARDIM, LDA.**

Número de matrícula: 05174;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062486;
Número de inscrição: 02 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/020104

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos secretários efectivo e suplente com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2001, em 011213 - Richard Francis Blandy.

Funchal, 27 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SOCIEDADE IMOBILÁRIADO
ANTIGO PILAR, LDA.**

Número de matrícula: 05175;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062451;
Número de inscrição: 02 - Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020104

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos secretários efectivo e suplente com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2001, em 011213 - Richard Francis Blandy.

Funchal, 27 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SIVIFEGO - SOCIEDADE DE ACTIVIDADES
IMOBILIÁRIAS, LDA.**

Número de matrícula: 08793/020111;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203128;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/020111

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Carlos Vieira, Júlio Jardim da Silva José Ambrósio de Gouveia e Manuel Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro

Tipo, denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

Tipo social e denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação "SIVIFEGO - Sociedade de Actividades Imobiliárias, Lda."

Artigo segundo

Duração

1 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

2 - A sociedade dará início às suas actividades na data de outorga da escritura pública de constituição, sem prejuízo do disposto na lei sobre os actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes do seu registo na competente Conservatória do Registo Comercial.

Artigo terceiro

Sede, formas e locais de representação

- 1 - A sede social é na Rua da Carreira, número cem, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

Artigo quarto

Objecto social

O objecto da sociedade consiste na exploração comercial de bens imóveis próprios e alheios, arrendamento de bens imobiliários, promoção e comercialização de espaços comerciais, gestão de imagem e publicidade, compra para revenda de bens imobiliários, compra e venda de imóveis.

Artigo quinto

Participação em outras sociedades

Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo segundo

Capital social e quotas

Artigo sexto

Capital social e quotas

O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas quotas seguintes:

- uma do valor nominal de vinte mil euros, pertencente ao sócio, José Carlos Vieira;
- uma do valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio Júlio Jardim da Silva;
- uma do valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio José Ambrósio de Gouveia; e
- uma do valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio Manuel Ferreira.

Artigo sétimo
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade.
- 2 - O sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.
- 3 - Os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto, na alínea "e" do número 1 do artigo 8.º.

Artigo oitavo
Amortização de quotas

- 1 - É permitido à sociedade deliberar a amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
 - a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;
 - b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;
 - c) oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - d) incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 7.º;
 - e) quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
 - f) acordo das partes;
- 2 - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido saldos dos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.
- 3 - O pagamento do preço de amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

Artigo nono
Prestações suplementares e suprimentos

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Capítulo terceiro
Deliberações dos sócios

Artigo décimo
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 - São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.

Artigo décimo primeiro
Deliberações dos sócios

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares e a celebração de contratos de suprimento;
- b) A eleição e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização, caso exista;
- c) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização, caso exista;
- e) A propositura de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização, caso existam, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- f) A alteração do contrato de sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- i) A exclusão de sócios;
- j) A distribuição antecipada de dividendos;
- k) A aquisição, alienação ou oneração de participações sociais doutras sociedades.

Capítulo quarto
Gerência

Artigo décimo segundo
Gerência

- 1 - A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios, José Carlos Vieira e Júlio Jardim da Silva.
- 3 - A sociedade obriga-se pela intervenção do gerente José Carlos Vieira ou de um procurador, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.
- 4 - As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
- 5 - Os gerentes poderão fazer-se representar no exercício da gerência, mas apenas por outro gerente.
- 6 - A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Capítulo quinto
Disposições gerais

Artigo décimo terceiro
Dividendos

- 1 - Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.
- 2 - Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Artigo décimo quarto
Emissão de Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da assembleia geral.

Disposições transitórias

- 1 - Os gerentes ora nomeados estão dispensados de prestar caução, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.
- 2 - Fica, desde já, autorizado qualquer um dos gerentes, a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo

- 3 - A gerência fica igualmente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social.
- 4 - Com o registo definitivo deste contrato, a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pelos gerentes, ao abrigo da autorização constante do número anterior.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DA RIBEIRA BRAVA**

**MÓVEIS CARPINTARIAILHA- INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 00188/980624;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511107714;
Número de inscrição: 6 e Av. 1;
Número e data da apresentação: 07/07022002 8/07022002

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta:
- A renúncia de funções de gerente de Jean Carlos Rodrigue Macedo a partir de 22.11.2001 e a nomeação do gerente Jaime de Sousa Pereira a partir de 22.11.2001.

Ribeira Brava, 28 de Março de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE
SÃO VICENTE**

SOLAR DABICA - TURISMO RURAL, LDA.

Número de matrícula: 00068;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104804;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: 1/20021228
Sede: sítio da Fajã dos Vinháticos, São Vicente

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante, certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e redenominação: artigos alterados:

Quarto

O capital social integralmente realizado, em dinheiro, é de 5.000,00 €, dividido em quatro quotas:
- duas no valor de 2.000,00 € cada e pertencentes aos sócios Joel Alcino de Oliveira e Freitas e
- duas no valor de 500,00 € cada e pertencentes aos sócios Marília Cristina Vieira Freitas e Miguel Alcino Vieira Freitas.”

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 8 de Junho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)